



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. 06.298.429/0001-93, com sede a Rua São Paulo, n. 130, Centro, na cidade de Santana do Itararé - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sra. LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.221.805-3/SSP-PR, inscrita no CPF. 872.000.589-04, residente e domiciliado a Av. Padre Antonio Otero Soares, n. 135, Centro, na cidade de Santana do Itararé - PR. Têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, gêneros alimentícios, higiene e limpeza ao Poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Quantificação e descrição dos itens no anexo I - cotação de preços - que passam a integrar o presente contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato vai até Dezembro de 2022, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. O prazo de entrega do objeto é imediato à solicitação, seja pessoalmente na sede da CONTRATADA, seja a pedido de entrega na sede da CONTRATANTE.
- 3.2. Considerando tratar-se de produtos de natureza perecível, os itens serão entregues em remessa parcelada.
- 3.3. O objeto será recebido definitivamente quando da expiração dos itens discriminados no anexo I, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 74 da mesma Lei.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 7.417,31 (sete mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos) conforme cotação preço - anexo I.

4.2. O contrato poderá ser aditado nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.3. Eventuais atualizações seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

4.4. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01 - LEGISLATIVA

01.001.01.031.101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

01.031.101.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 80.714,90 (oitenta mil setecentos e quatorze reais e noventa centavos)

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em um prazo de até 05 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.

6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade previsto na cláusula 3ª, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade dos serviços e das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar garantia dos produtos contra vencimento e danos, devendo substituir as mercadorias impróprias ou com quaisquer defeitos de fabricação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato,



DEPARTAMENTO JURÍDICO

no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

54
—

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 19 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATANTE

LUCIANA FERRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Osé Guimarães de A. Netto
084.293.529-02

2. Maura Sérgio Lopes da Silva
023.839.069-13.